PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 815/2001

Autoriza o Municipio de Piedade de Ponte Nova-MG, celebrar Convênio para transferência de recursos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A -BDMG e dá outras providências .

O Prefeito Municipal de Piedade de Ponte Nova, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

At. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Piedade de Ponte Nova autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A -BDMG, convênios para a transferência de recursos , até o montante de R$.245.310,00(duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e dez reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização – FRD.

At. 2º - Fica o Município autorizado a:

a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente execução dos convênios:
b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei:
c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicável à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez pôr cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas:
d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco Itaú S.A , destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.

At. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio .

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

At. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piedade de Ponte Nova, 16 de agosto de 2001.

Helcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner